DOCUMENTÁRIO

LEI N.º 8.692, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza a doação de imóvel ao Instituto do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transformar em doação pura e irrevogável, ao Instituto do Ceará, o imóvel sito na Avenida da Universidade, antiga Visconde de Cauipe, n. 2431, nesta cidade, com suas benfeitorias e servidões, cujo pleno uso e gôzo já antes fora transferido o mesmo Instituto pelo art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n. 3.260, de 7 de agosto de 1956.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 1966.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO

LUIS CRISPIM DE SOUSA

(Publicada no D.O. de 28-12-66).